

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 1999

Assegura a distribuição de leite aos lactentes de mães portadoras do vírus HIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá a distribuição gratuita de leite às crianças cujas mães sejam portadoras do vírus HIV.

Art. 2º A distribuição de leite será feita pelo serviço básico de saúde para o qual a criança e a mãe forem encaminhados depois do parto.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto acima correrão por conta do orçamento do SUS no âmbito municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputada JEFFERSON CAMPOS
Relator